

Professor Valdemir Durigon



Levando em consideração que as atribuições do CEPE são as que segue abaixo, e entendendo que não cabe aos representantes propor pautas e sim debater e decidir sobre as propostas, não acredito que posso propor algo novo e sim fazer com que as demandas e decisões do CEPE de modo geral sejam mais divulgadas e debatidas por todos os segmentos e na maioria dos institutos de maneira que as necessidades de cada setor sejam atendidas.

No período que estive na coordenação do curso de Agroecologia do CTUR e em minhas aulas, minhas atividades didáticas pedagógicas sempre foram pautadas pela democracia e procurando promover o senso crítico dos alunos e é com estes princípios que pretendo tomar as minhas decisões no CEPE.

A melhor forma de me conhecer profissionalmente e saber como serão as minhas decisões é conhecer a minha história junto aos meus alunos, ex-alunos e colegas.

Art. 47 DO REGIME GERAL – Compete ao CEPE:

- I – estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – atuar como instância recursal em matérias de ensino, pesquisa e extensão;
- III – estabelecer normas acadêmicas gerais;
- IV – elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico Institucional;
- V – apreciar propostas dos CEPEAs de criação ou suspensão de cursos de graduação e de pósgraduação;
- VI – elaborar e aprovar o Calendário Escolar;
- VII – aprovar revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e de pós-graduação;
- VIII – aprovar a distribuição de vagas de docentes;
- IX – aprovar normas de concursos públicos e outros processos seletivos para docentes;
- X – homologar parecer do CEPEA sobre resultado de concurso público para docentes;
- XI – traçar normas para projetos pedagógicos de cursos em todos os níveis de ensino oferecidos pela Universidade;
- XII – opinar sobre convênios de interesse para o ensino, a pesquisa e a extensão entre a Universidade e outras instituições;
- XIII – organizar, em sessão conjunta com o CONSU, a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente e o previsto neste Regimento;
- XIV – aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza didática e científica;
- XV – elaborar e aprovar seu próprio Regimento;
- XVI – fixar normas e aprovar o Regimento dos CEPEAs;
- XVII – propor ao CONSU de qual CEPEA cada coordenação de curso de graduação e de pósgraduação stricto sensu deve participar, a partir de propostas dos CONSUNIs;
- XVIII – aprovar o regulamento de atividades de graduação e de pós-graduação;
- XIX – fixar normas de afastamento para capacitação;
- XX – fixar normas sobre o funcionamento da graduação e da pós-graduação;
- XXI – aprovar novos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como as suas respectivas matrizes curriculares e reestruturações.